



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS MANHUAÇU**

TERMO DE CONTRATO 03/2018

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 03/2018, QUE FAZEM ENTRE SI
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS
GERAIS – CAMPUS MANHUAÇU E A EMPRESA
OPÇÃO MANHUAÇU TURISMO LTDA.**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais (IF Sudeste MG), *Campus Manhuaçu*, com sede na Rodovia BR 116, Km 589,8 – Distrito Realeza – Manhuaçu/MG. CEP: 36095-000 inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.723.648/0008-16, neste ato representado Sr. JOSÉ GERALDO SOARES, Diretor Geral pro tempore/Ordenador de Despesas do *Campus Manhuaçu*, nomeado pela PORTARIA-R Nº 381/2017, publicada no DOU de 18/04/2017, retificada pela PORTARIA-R Nº 890/2018, publicada no DOU de 09/10/2018, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] doravante denominado CONTRATANTE, e a EMPRESA OPÇÃO MANHUAÇU TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.488.991/0001-42, sediada na Rua Maria de Souza Salazar, nº 30 – Casa – Bairro Ponte da Aldeia – Manhuaçu – MG – CEP: 36.900-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. HERON MARQUES DA SILVA, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/MG, e CPF nº [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo nº 23773.000692/2018-88 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da, Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 01/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Heron Marques da Silva

[Assinatura]

[Assinatura]



1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de TRANSPORTE (VEÍCULOS COM MOTORISTA – SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA), que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição/Especificação do Serviço	Unid. Medida	Quant. Máxima de km	Valor Unitário por Km	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE (VEÍCULOS COM MOTORISTA – SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA), para 15 (quinze) ou mais passageiros, em atividades desenvolvidas pelo IF Sudeste MG – Campus Manhuaçu, com itinerário em âmbito municipal, intermunicipal, interestadual e rurais; em vias pavimentadas ou não. Os veículos deverão possuir no máximo 10 (dez) anos de fabricação. Os preços unitários deverão ser completos, abrangendo, para a regular prestação dos serviços, o fornecimento dos veículos necessários, combustível, manutenções preventiva e corretiva, limpeza, materiais, equipamentos, uniformes, tributos, impostos, licenciamentos, taxas, seguros, multas, fretes, pedágios, estacionamento, acidentes, despesas indiretas, lucros, encargos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, enfim, tudo que possa contribuir para a composição do custo final da prestação dos serviços, conforme exigências editalícias e previstas neste instrumento, não sendo admitido pleito posterior para inclusão de quaisquer despesas. As viagens terão duração média de 2 (dois) dias, com pernoite ou não no destino e o veículo deverá ficar à disposição dos passageiros durante toda a duração da viagem. Eventualmente, as viagens poderão ultrapassar 02 dias. Para a realização dos serviços serão admitidos os seguintes veículos: Veículo Tipo I: Locação de veículos com motorista, tipo VAN, equipada com até 15 poltronas reclináveis, ar condicionado, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, para conduzir servidores e alunos do IF Sudeste MG – Campus Manhuaçu a qualquer cidade do Brasil. Veículo Tipo II: Locação de veículos com motorista, tipo micro-ônibus, equipado com 26 ou mais poltronas reclináveis, ar condicionado, frigobar, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, para conduzir servidores e alunos do IF Sudeste MG – Campus Manhuaçu a qualquer cidade do Brasil. Veículo Tipo III: Locação de veículos com motorista, tipo ônibus rodoviário modelo executivo, equipado com 45 ou mais poltronas, toailete, ar-condicionado, frigobar, TV/DVD, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, para conduzir servidores e alunos do IF Sudeste MG – Campus Manhuaçu a qualquer cidade do Brasil.	KM - (Quilômetro Rodado)	13.500	RS 5,02	RS 67.770,00
VALOR TOTAL					RS 67.770,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 16/10/2018 e encerramento em 16/10/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que

Alcides Moreira de Jesus *Handley* 15

haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 67.770,00 (sessenta e sete mil, setecentos e setenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26411/155591

Fonte: 8100

Programa de Trabalho: 108773

Elemento de Despesa: 339039

PI: L20RLP0100N

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE


Autorização de [illegible]
Página 3 de 6



6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 3.388,50 (três mil, trezentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos), na modalidade de seguro garantia correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Alceu Marques de Souza

- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Manhuaçu – Justiça Federal.





Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Manhuaçu (MG), 16 de outubro de 2018.

José Geraldo Soares

José Geraldo Soares
CPF: [REDACTED]
IF Sudeste de Minas Gerais
Campus Manhuaçu
Diretor-Geral
IF Sudeste MG - Campus Manhuaçu
Portaria 381/2017

Heron Marques da Silva

Heron Marques da Silva
CPF: [REDACTED]
Opção Manhuaçu Turismo - LTDA
Opção Turismo
OPÇÃO MANHUAÇU TURISMO LTDA - ME
Rua Maria de Souza Salazar, 30
Casa - Bairro Ponte da Aldeia
Manhuaçu - MG - CEP 36.900-000

Testemunhas:

Milena Amendo Faria

Milena Amendo Faria
CPF: [REDACTED]

Viviane Simiquelli Costa

Viviane Simiquelli Costa
CPF: [REDACTED]
Viviane Simiquelli Costa
Assistente em Administração
IF Sudeste MG Campus Manhuaçu
SIAPE: 2279752